



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 933/2011

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito deste município, o Programa "Na Mão Certa" destinado a adolescentes do sexo feminino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito deste município o programa "Na Mão Certa", destinado a adolescente do sexo feminino com a vivência de rua ou na prostituição.

Art. 2º. O programa Pró-Meninas terá os seguintes objetivos:

- I – elaborar e implantar políticas públicas inter-setoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II – valorizar a condição feminina e promover a conscientização das adolescentes sobre o seu corpo e sexualidade;
- III – propiciar o aumento da auto-estima das adolescentes;
- IV – garantir atenção médica para as adolescentes.

Art. 3º. As adolescentes em situação de risco para a prostituição frequentarão centro de convivência, criado ou designado especialmente para acolhê-las.

Parágrafo único. No centro de convivência serão ofertadas oficinas profissionalizantes nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração, preferencialmente.

Art. 4º. Com vistas à operacionalização do programa, será constituída comissão inter-setorial, com representantes a ser direcionados em regulamento, junto as Secretarias Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de Saúde.

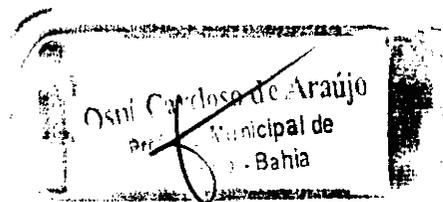
§ 1º Competirá à comissão a coordenação do programa, a criação do centro de convivência e sua adequada manutenção.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a garantia do acesso aos adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

PUBLICADO EM

MUN. RESP.

Assinatura
2011
CCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a organização de programas de saúde voltados para adolescentes.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da sua publicação.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
15 de dezembro de 2011.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM ~~15/12/2011~~
UNC. REGR. ~~feitos~~ com